



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 447, DE 16 DE SETEMBRO 1971

Altera o padrão monetário previsto na alínea "a" do § 1º do art. 52 da Lei n. 4, de 26 de julho de 1963.

Data de Criação

16/09/1971

Data de Publicação

23/09/1971

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 1081, de 23/09/1971

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Administração Pública
- Utilidade Pública

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Lei Ordinária Nº 4/Não publicada

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI Nº 447, DE 16 DE SETEMBRO DE 1971

Altera o padrão monetário previsto na alínea “a” do § 1º, do art. 52 da Lei n. 4, de 26 de julho de 1963.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado para o padrão monetário de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), o valor estabelecido na alínea “a” do § 1º do art. 52 da Lei n. 4, de 26 de julho de 1963, cuja vigência foi restituída pela Lei n. 439, de 8 de julho de 1971.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 16 de setembro de 1971, 83º da República, 69º do Tratado de Petrópolis e 10º do Estado do Acre.

FRANCISCO WANDERLEY DANTAS
Governador do Estado do Acre